



## LEI Nº 2565/2024

Estabelece o índice para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, aos membros do Conselho Tutelar e aos Agentes Políticos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de Revisão Geral Anual, a partir de 1º de abril de 2024, a aplicação do Percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Legislativo, inclusive cargos comissionados, Agentes Políticos e membros do Conselho Tutelar, com exceção dos profissionais do magistério, regulados por Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal. O reajuste é composto da seguinte forma:

- Utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), aplicando-se o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 abril de 2024.

??

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO